



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Guaraci

Rua Prof. João de Giuli, 180 – CEP 86620-000 – Guaraci PR.

Fone/Fax: (43)260-1133 e-mail: pmguaraci@onda.com.br

CNPJ – 75.845.537/0001-51

LEI N. 1277/2013, DE 15 DE MARÇO DE 2013.

SÚMULA: ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº. 1.021, DE 07 DE JUNHO DE 2006, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, FUNDO E MUNICIPAL E CONSELHO TUTELAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARACI, ESTADO DO PARANÁ, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- O artigo 15 da Lei Municipal 1.021, DE 07 DE JUNHO DE 2006, passa a vigorar com a seguinte redação e acrescido dos parágrafos terceiro e quarto:

“**Art. 15** - O Conselho Tutelar será composto de 05 (cinco) membros com mandato de 04 (quatro) anos, escolhidos pela comunidade local, permitida uma recondução, mediante novo processo de escolha. Todos os candidatos que participarem do pleito, a partir do 6º (sexto) mais votado, serão considerados suplentes (art. 132, Lei Federal 8.069/90), sendo considerado Presidente, o mais votado, situação esta que deverá ser revista a cada 12 (doze) meses, a fim de dar oportunidades aos demais, de ocuparem o Cargo de Presidente.

§ 1º -.....

§ 2º -.....

§ 3º - A eleição do Conselho Tutelar se dará a cada quatro anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

§ 4º - A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.”

Art. 2º- O artigo 20 da Lei municipal 1.021, DE 07 DE JUNHO DE 2006, passa a vigorar com a seguinte redação e acrescido dos parágrafos terceiro e quarto:



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Guaraci

Rua Prof. João de Giuli, 180 – CEP 86620-000 – Guaraci PR.

Fone/Fax: (43)260-1133 e-mail: pmguaraci@onda.com.br

CNPJ – 75.845.537/0001-51

“Art. 20 – Na qualidade de membros escolhidos para mandato eletivo, os conselheiros não serão considerados do quadro de servidores da Administração Municipal, mas terão remuneração que será igual aos valores fixados pela tabela do Provimento Efetivo Operacional nível A-16 do Quadro do Funcionalismo da Prefeitura Municipal, sendo reajustada nos mesmos índices e nas mesmas datas dos reajustes gerais concedidos ao funcionalismo público municipal.

§ 1º- O pagamento aos Conselheiros Tutelares será feito diretamente pelo Município, o que não estabelece qualquer “vínculo empregatício” já que tal vínculo tem como um dos requisitos a relação de subordinação entre empregador e empregado, inexistente entre o município e o conselheiro tutelar, nem faz com que os conselheiros tutelares venham a integrar os quadros de funcionários da municipalidade.

§ 2º - Fica estendido aos Conselheiros Tutelares os direitos assegurados pelo Artigo 134 da Lei Federal nº. 8.069/1990 com a redação introduzida pela Lei Federal nº. 12.696/2012, consistentes de:

I – cobertura previdenciária pelo regime geral da previdência social com contribuição para o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS-, nos termos da lei;

II – gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3(um terço) do valor da remuneração mensal;

III- licença-maternidade de 120 dias;

IV- licença-paternidade de 05(cinco) dias;

V – gratificação natalina em forma de 13º salário.

§ 3º - O 13º salário passará a contar de 25 de julho de 2012, data da Lei Federal nº. 12.696/2012 e será pago juntamente e na forma do pagamento do 13º salário dos servidores públicos municipais.

§4º - O período aquisitivo de férias passará a contar de 25 de julho de 2012, data da Lei Federal nº. 12.696/2012 e será concedida dentro dos doze meses subseqüentes à data em que tiver completado um ano, sendo que o adicional de 1/3 será pago na data da concessão das férias”.

Art. 3º - Os atuais Conselheiros Tutelares têm seus mandatos prorrogados até a data de 09 de janeiro de 2.016, ocasião da posse dos conselheiros



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Guaraci

Rua Prof. João de Giuli, 180 - CEP 86620-000 - Guaraci PR.
Fone/Fax: (43)260-1133 e-mail: pmguaraci@onda.com.br
CNPJ - 75.845.537/0001-51

eleitos nas eleições unificadas introduzidas pela Lei Federal nº. 12.696/2012.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - ficam revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Guaraci, aos quinze dias do mês de março de 2013.


JAMIS AMADEU
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO EM:

18 / 03 / 2013

No Jornal 19. Q.

Cad 17 DO FDD 3

Ed. Nº 0202